

## PROJETO DE LEI Nº 042/2026

**Autoriza a contratação de servidor em caráter temporário e excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.**

**RENATO AIRTON ALTMANN** PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 202, inciso II do Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 4.480/2015), o seguinte profissional, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
01	Professor de Anos Finais: Matemática	25 horas	R\$ 3.791,91

**Art. 2º** A contratação prevista no artigo 1º torna-se necessária para substituição de profissional efetivo designado para o exercício de função gratificada de Vice-Direção na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A contratação será efetuada através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido, para o ano letivo de 2026, com término em 23 de dezembro de 2026.

§ 1º Havendo o retorno do profissional substituído para as funções do cargo efetivo e, outro profissional for designado para o exercício de função gratificada de Vice-Direção, poderá ser formalizado termo aditivo ao contrato temporário, para a alteração do substituído, sem a interrupção do contrato precário autorizado pela presente Lei.

§ 2º O prazo de contratação de que trata o artigo 3º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto, haja vista a estabilidade provisória de que trata o art. 10, inciso II, alínea b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Poderá ser formalizada a rescisão do contrato temporário decorrente da presente Lei, previamente ao prazo estipulado, por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio de 15 dias, que poderá ser de forma trabalhada ou indenizada.

§ 4º Havendo justa motivação, o Município poderá dispensar o cumprimento do prazo estabelecido no § 3º.

§5º A contratação objeto desta Lei, poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público ou sobrevindo situação de impedimento, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 4º** A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, será pelo prazo determinado no artigo 3º e efetivar-se-á mediante convocação de candidato constante em cadastro de reserva de Processo Seletivo Simplificado vigente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 23 de maio de 2026.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**

## **PROJE TO DE LEI Nº 042/2026**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar a contratação temporária, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de 01 (um) Professor de Matemática – 25 horas semanais.

A contratação emergencial justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades pedagógicas e o regular funcionamento da rede municipal de ensino, em razão do afastamento temporário do servidor efetivo Daniel Feyh, matrícula nº 5390, das funções de regência de classe, para o exercício do cargo de Vice-Diretor de EMEF.

Dessa forma, a medida visa evitar prejuízos ao calendário escolar e garantir a manutenção da qualidade do ensino ofertado aos alunos da rede municipal.

Ressalta-se que a contratação temporária observará a ordem de classificação final do Processo Seletivo Simplificado vigente, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

Na expectativa da aprovação da presente matéria, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Renato Airton Altmann  
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR  
TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000  
22.810.663/0001-04

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (E22850850B73BFA3) no site: <https://citta.click/E22850850B73BFA3>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000330 de 25/05/2026 08:08:30		 E22850850B73BFA3
Documento	Processo	
000042 / 2026	-	

 Assinado Eletronicamente	<b>Assinatura Eletrônica Simples</b>
	<b>Identificação:</b> RENATO AIRTON ALTMANN
	<b>CPF:</b> 381***.***15
	<b>Assinado em:</b> 23/05/2026 13:26:10
	<b>Local:</b> IP: 45.232.27.165 Geolocalização: -29.469748, -51.810407

Hash do documento (SHA-256): 5a21aaf6d49b98b72a832efef6815fff7a09518462cdb49698096673d0523b9a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.